



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO

PROCESSO: 052/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo
Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): () sim (X) não (justifique)

Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (X) não (justifique)


JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 11, inciso VI, da Resolução Legislativa nº 007/2023, justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos no presente procedimento.

A contratação tem por objeto a **revisão de veículo oficial**, tratando-se de serviço comum, rotineiro, padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não demandando estudo aprofundado de alternativas ou avaliação formal de riscos para sua viabilização.

Ressalta-se que a instrução processual já contém os elementos necessários à adequada caracterização da demanda, definição do objeto, estimativa da despesa, condições de execução e fiscalização, por meio do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos constantes nos autos.

Dessa forma, considera-se justificável a dispensa do ETP e da Análise de Riscos, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e do regular prosseguimento do feito.



Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/2025